PARECER Nº 265/2021-PROJUR

Ref.: CP-CPL-002/2021-FME
Processo nº: 2021.0908-01-SEMED
Interessada: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

ASSUNTO: CHAMADA PÚBLICA – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR RURAL.

PARECER

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CHAMADA PÚBLICA. MINUTA DE EDITAL. ANÁLISE JURÍDICA PRÉVIA. AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL.

I – CONSULTA

Consulta-nos o Sr. Secretário Municipal de Educação para parecer jurídico prévio nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei federal nº 8.666/93, acerca do procedimento CHAMADA PÚBLICA com vistas à AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE, SUPRINDO AS NECESSIDADES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BREU BRANCO/PA.

É o relatório, passamos a opinar.

II – DO PROCESSO LICITATÓRIO

Trata-se de contratação pelo procedimento de CHAMADA PÚBLICA, objetivando o fornecimento do objeto já descrito alhures.

Os autos foram regularmente formalizados e se encontram instruídos com os seguintes documentos:

a) Solicitação da Nutricionista da rede municipal de educação para abertura de Processo Licitatório visando à aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar, para compor o cardápio da merenda escolar da rede pública de ensino do município de Breu Branco-PA, para ano letivo de 2021.2;

b) Planilha de Especificações e quantidade de produtos alimentícios para a alimentação escolar, requerido pela nutricionista;
c) Relação das escolas que serão atendidas com a alimentação escolar;
d) Justificativa para a abertura do procedimento de Chamada Pública assinada pela Gestora do Fundo Municipal de Educação;
e) Autorização assinada pela Gestora do Fundo Municipal de Educação;
f) Termo de Autuação do Processo, devidamente numerado e rubricado;
g) Pesquisa de Preços;
h) Dotação Orçamentaria;
i) Minuta de edital, contrato e anexos;

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de edital elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

O procedimento em pauta indica as exigências constantes na Lei 8.666 e suas alterações, exigências da lei nº 11. 947/2009 e Resolução do FNDE n° 26/2013 e alterações, bem como, as documentações que os interessados deverão apresentar, modelos de declarações, atestados e demais documentais inerentes à Chamada Pública.

É imperioso destacar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do Processo Administrativo em questão, bem como, da análise da minuta de edital e seus anexos. Destacando-se ainda que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

A nossa Carta Magna em seu art. 37, inciso XXI, dispõe que as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

Porém, como se observa na lei nº 11. 947/09, em seu art. 14, § 1º, poderá nesta pauta o processo de licitação ser dispensado, pois assim dispõe o dispositivo citado:

> Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.
> § 1o A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

Conseguinte, conclui-se que as aquisições de alimentos por meio de procedimento de dispensa de licitação é uma faculdade dada ao ente público, não existindo óbices para que os gêneros alimentícios sejam adquiridos por meio de processo licitatório regular, respeitando-se o percentual reservado à Agricultura e/ou Empreendedorismo Familiar.

Após regulamentar a Lei nº 11.947/2009, o Conselho Deliberativo do Fundo

Nacional de Desenvolvimento da Educação – CD/FNDE, editou a Resolução nº 26/2013, que normatiza a aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do PNAE, pois assim descreve:

> Art. 18. Os recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE serão utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios. Parágrafo único. A aquisição de qualquer item ou serviço, com exceção dos gêneros alimentícios, deverá estar desvinculada do processo de compra do PNAE.
> Art. 19. A aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista, observando as diretrizes desta Resolução e deverá ser realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, priorizando os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.
> Art. 20 A aquisição de gêneros alimentícios para o PNAE deverá ser realizada por meio de licitação pública, nos termos da Lei nº 8.666/1993 ou da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou, ainda, por dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009.
> §1º Quando a EEx. optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, §1º da Lei nº 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública.
> §2º Considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações.
> Art. 21. Será dada, mensalmente, publicidade das informações referentes ao processo de aquisição de gêneros alimentícios em órgão de divulgação oficial ou em quadro de avisos de amplo acesso público.

Desta forma, resta claro que a Resolução CD/FNDE nº 26/2013 vinculou a faculdade pela dispensa do procedimento licitatório em relação às aquisições realizadas junto à Agricultura Familiar e/ou Empreendedores familiares, asseverando para este fim o procedimento administrativo denominado CHAMADA PÚBLICA, vindo logo adiante, o próprio § 2º do artigo 20 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 a definir a chamada pública como "o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações."

Por todo o exposto se depreende que a Chamada Pública, é o instrumento mais adequado para atender ao percentual mínimo obrigatório de 30% (trinta por cento) de aquisição de alimentos da agricultura familiar, desde que voltadas à aquisição de produtos da agricultura familiar, e em concordância com as mesmas normas aqui apresentadas.

Quanto aos requisitos e procedimentos para a aquisição de produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar mediante a dispensa de processo licitatório, estabelecidos pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 após analise, observou-se estarem presentes. Logo entendemos que a Minuta da Chamada Pública e anexos não possuem necessidade de alterações, pois nestes encontram-se presentes os requisitos formais, exigidos pela legislação vigente.

IV – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, dou parecer favorável ao Edital n. CP-CPL-002/2021 –FME, considerando que o mesmo se encontra devidamente enquadrado nos parâmetros legais exigidos.

É o parecer, que submetemos à superior consideração Superior.

Breu Branco, 24 de setembro de 2021.

GABRIELA BONATTO BOARETTO

Assinado de forma digital por GABRIELA BONATTO BOARETTO
Dados: 2021.09.24 11:23:55 -03'00'

GABRIELA BONATTO BOARETTO
Procuradora Setorial Municipal
Portaria n. 460/2021-GP
OAB/PA 30.196

Av. Belém s/n.º - Centro - Breu Branco - PA - CEP: 68.488-000 - Fones: (94) 3786-1110 e 1120 C.N.P.J.: 34.626.440/0001-70 - E-mail: juridico@breubranco.pa.gov.br